PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.760, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Institui no calendário Municipal o "Dia da Conscientização Contra a Violência Infantil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força desta lei instituído o "Dia da Conscientização Contra a Violência Infantil" no Município, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do calendário escolar, cultural do município.

Art. 3º - O Poder Executivo em parceria com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 23 de abril de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal d a Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05/05/2010
Katia Nigueloon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.761, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Fica instituída no calendário a **"Semana Municipal do Doador de Sangue"**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a **"Semana Municipal do Doador de Sangue"**.
Parágrafo único – A data alusiva de que trata o "caput" deste artigo, será comemorada na semana do dia 18 a 25 de novembro de cada ano, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Fica a encargo da Secretaria Municipal da Saúde e demais entidades interessadas, o desenvolvimento de programas especiais e a promoção de campanhas de incentivo para atrair não doadores e manutenção dos doadores de repetição.

Art. 3º - O Poder Público tomará as providências necessárias para a efetiva regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 23 de abril de 2010.

JOSÉ ROBERTO VIDOTTO
Secretário Municipal da Saúde

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberação
Em, 28 / 04 / 2010
Funcionário